

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Quinta-feira, 31 de agosto de 2023

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 0031/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETA ADEQUAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e do Estatuto do Servidor de nº 24/97, no inciso I e II, art. 73,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, havendo a necessidade de redução das despesas com vista a manter o equilíbrio fiscal do município;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nas áreas que se dedicam ao exercício das atividades administrativas, com o fim de otimizar a prestação dos serviços públicos, dando maior efetividade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas para redução de despesas, visando o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a redução de horário acarretará em efetiva economia nas despesas de energia elétrica, material de expediente e material de consumo;

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúna, Rua Valdeci Sales, S/N – Centro, CEP: 58.732-000, Tel. 3465.1010 C.N.P.J 01.612.685/0001-90



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO ainda que não haverá prejuízo na prestação dos serviços públicos no município, tendo em vista que os serviços essenciais funcionarão normalmente;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido, resolve:

Art. 1º Decretar que o horário de expediente nos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo, a partir do dia 01 de setembro de 2023, até disposição em contrário, será de segunda a sexta-feira das 08h às 14h (horário corrido).

§1º O horário descrito no “caput” deste artigo não se aplica às repartições que prestam serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, Unidades de Saúde e demais serviços de emergência que continuarão com seu horário normal de funcionamento.

Art. 2º Os serviços essenciais manterão a jornada de expediente anteriormente vigente, não sofrendo qualquer alteração por força deste decreto.

Art. 3º Em razão de necessidades próprias de cada Secretaria, poderá o Secretário estender o horário de funcionamento da Secretaria, bem como determinar os horários de entrada e saída, por meio de Portaria.

Art. 4º Após o encerramento das atividades laborativas das respectivas repartições, deverão os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, 31 de setembro de 2023.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúna, Rua Valdeci Sales, S/N – Centro, CEP: 58.732-000, Tel. 3465.1010 C.N.P.J 01.612.685/0001-90

ESTADO DA PARAÍBA
PRFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 32, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Declara de utilidade publica, para o fim de desapropriação, as terras adiante descritas e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Areia de Baraúnas-PB; e com amparo nas disposições das alíneas “e”, “g” e “h” do Decreto Lei 3.365 de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Publica, para o fim especial de desapropriação as terras adiante descritas.

a) Area de 3,83h (três hectares e oitocentos e trinta metros) de terras encravadas na propriedade denominada Sitio Estreito de propriedade do senhor Edivam Henrique da Costa, neste Município de Areia de Baraúnas-PB, com as seguintes descrições, Inicia se a descrição deste perímetro no vértice **P1** de coordenadas **N 9.212.091,323m** e **E 728.190,728m**; deste segue confrontando com **PB-228**, com azimute **84º52'50"** e distância de **153,487 m**, até o vértice **P2** de coordenadas **N 9.212.105,019m** e **E 728.343,603M**; deste segue confrontando com **ESPÓLIO DE MANOEL ALEXANDRE DA COSTA**, com azimute **171º23'28"** e distância de **250,000 m**, até o vértice **P3** de coordenadas **N 9.211.857,836m** e **E 728.381,025m**; deste segue confrontando com **EDIVAM HENRIQUE DA COSTA**, com azimute **171º01'14"** e distância de **153,49 m**, até o vértice **P4** de coordenadas **N 9.211.844,140m** e **E 728.228,150M**; deste segue confrontando com **ESPÓLIO DE PEDRO MOREIRA DA COSTA** com azimute **163º00'01"** e distância de **250 m**, até o vértice **P1** de coordenadas **N 9.212.091,323 m** e **E 728.190,728 m** ponto inicial da descrição o deste perímetro . Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n 39º WGr, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A área desapropriada mencionada anteriormente destina-se a construção de Conjunto Habitacional, Creche e Escola Padrão do FNDE e outros investimentos de interesse da comunidade.

Art. 3º - Para efeito de desapropriação, determina-se o valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) em conformidade com o Laudo Avaliativo, os valores serão depositados em conta judicial, a disposição do respectivo proprietário.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários a realização da presente desapropriação, inclusive quitar diretamente perante o proprietário do imóvel desapropriado.

Art.5º - Para fins de posse determina-se o caráter de **URGÊNCIA** nos termos do Art. 15, do Decreto 3.365/1941, devidamente modificado pela Lei Federal nº. 2.786/1956.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Art.7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional em, 31 de gosto de 2023.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br